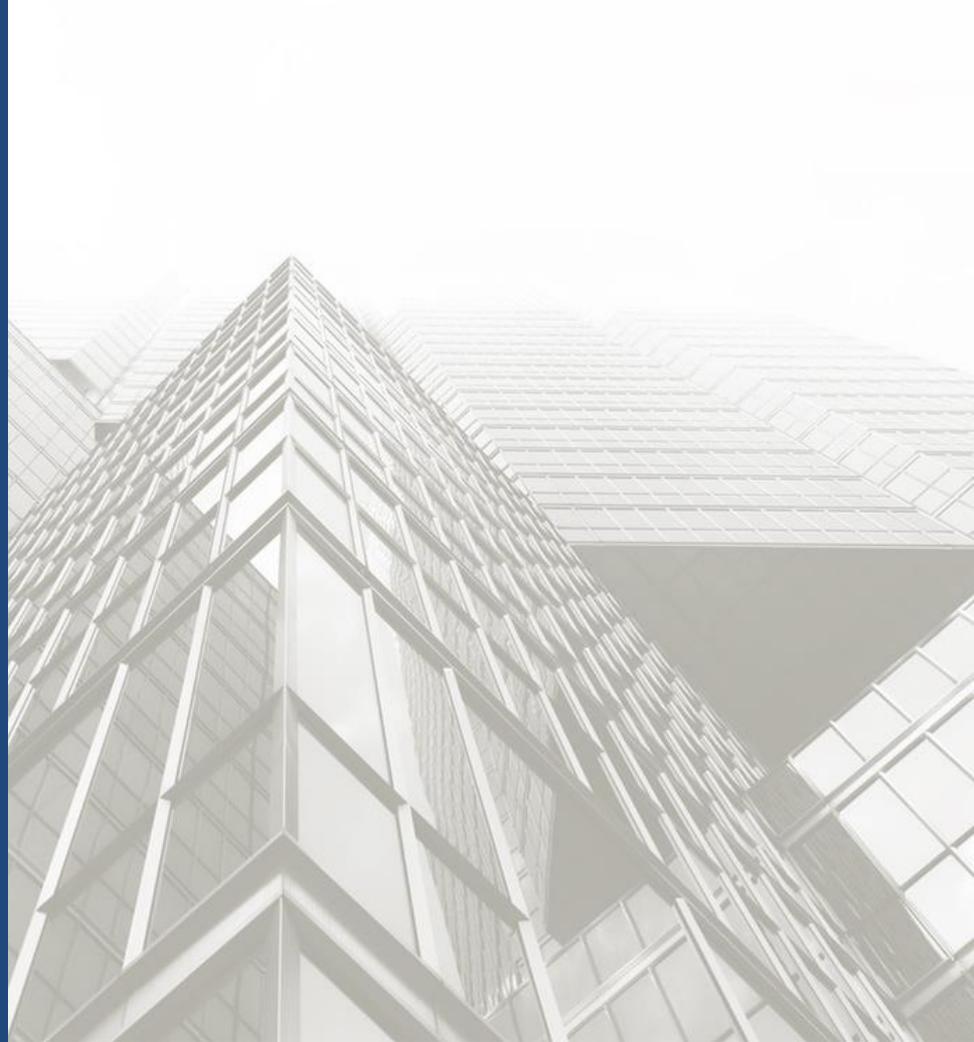
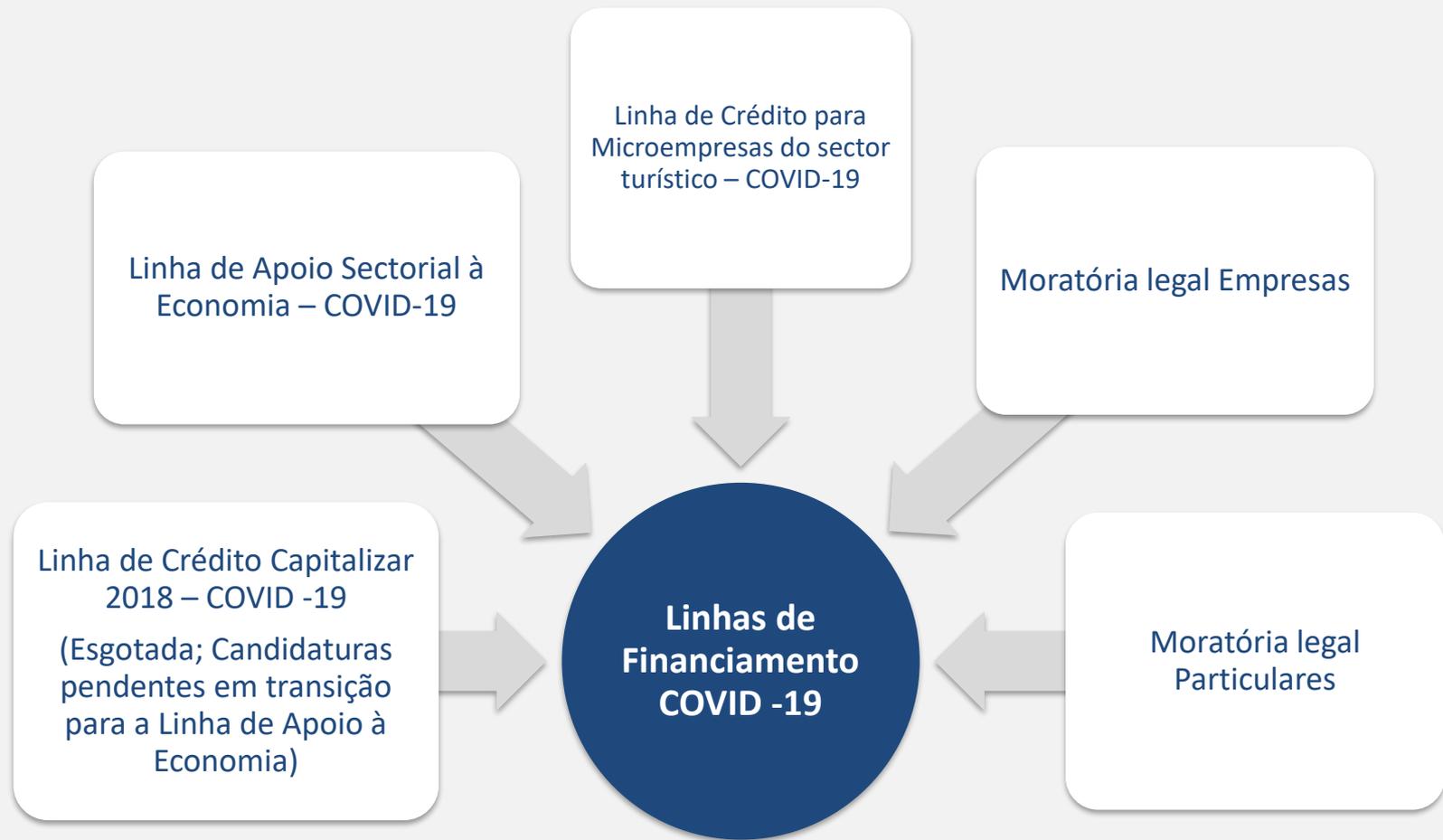


LINHAS DE FINANCIAMENTO COVID-19

abril de 2020

Destinados a:
**Empresas
Particulares**





1

Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID -19

O QUE É?

- Linha de Crédito com garantia mútua para financiamento de caixa de micro, pequenas e médias empresas. Lançada em 11 de julho de 2018. Prazo de vigência foi prorrogado até **31 de maio de 2020** e o seu plafond global aumentado de € 2.400 Milhões para € 2.800 Milhões. A dotação global da Linha Capitalizar 2018 é atualmente de €3.200 Milhões
- Disponível nos balcões dos bancos aderentes e está estruturada em linhas de crédito específicas
- Foi recentemente criada a Linha Específica “Covid-19” com prazo de vigência até 31 de maio de 2020, cujo plafond global foi aumentado de 200 para 400 milhões de euros com as seguintes dotações e
 - Dotação “Fundo de Maneio” – € 320 Milhões
 - Dotação “Plafond Tesouraria” – €80 Milhões

BANCOS ADERENTES

De entre os bancos aderentes, destacam-se os seguintes:

- Abanca Corporacion Bancaria
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Banco Português de Gestão
- Banco Santander Totta
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Novo Banco
- Banco BIC Português
- Bankinter

ENTIDADES ELEGÍVEIS

Requisitos Gerais

Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI

Localização (sede social) em território nacional

Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs (Anexos I, II e III)

Não tenham dívidas perante o Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA)

Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação

Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social

Situação regularizada junto da Segurança Social

Requisitos Específicos

Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI)

No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito

Situação líquida positiva no último exercício. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação

Desenvolvam atividade enquadrada na lista específica de CAE constante do Anexo III

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR – COVID-19

Comissão de Garantia

A comissão de garantia, para estas duas Dotações, aplicável pela Sociedade de Garantia Mútua (SGM) a cada operação será bonificada pelo FINOVA, em 100% da comissão de garantia mútua

A comissão de garantia aplicável terá ainda o limite máximo de 0,500%

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR – COVID-19

Incentivos públicos

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis

a) Bonificação da comissão de garantia mútua nos termos indicados

Caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá :

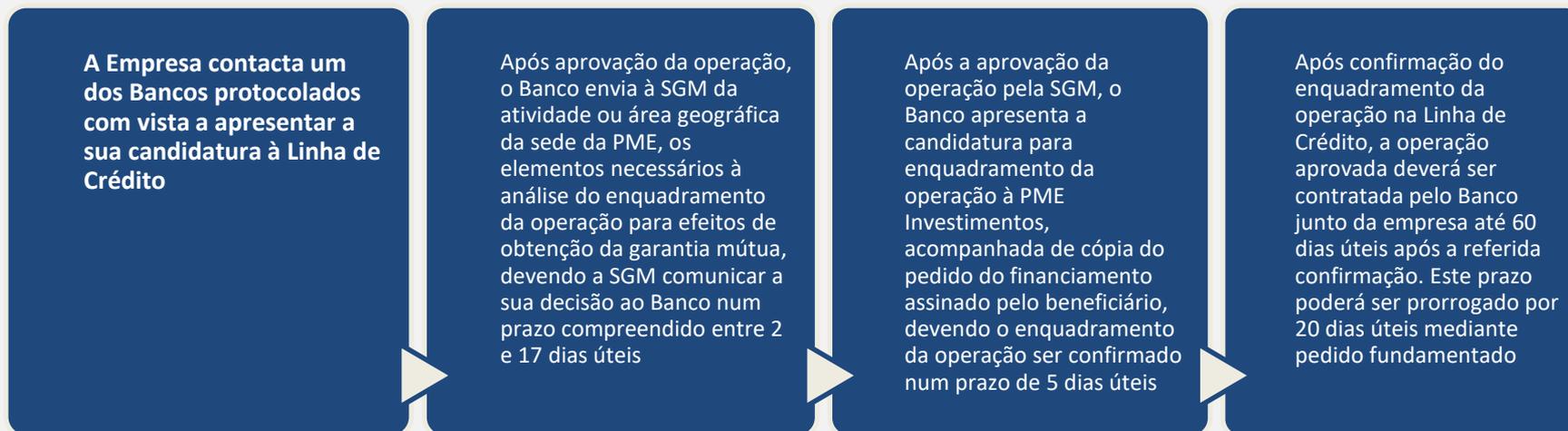
(i) beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia

b) Contragarantia prestada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo correspondente a 100% sobre o valor das garantias emitidas pelas SGMs ao abrigo da presente Linha

c) Garantia mútua sobre o capital em dívida a cada momento, com o limite de 80%

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR – COVID-19

Candidatura e decisão



Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

**Dotação Fundo de
Maneio**

**Plafond de
Tesouraria**

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Fundo de Maneio

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Operações destinadas a financiar necessidades de fundo maneio através de financiamentos bancários de curto e médio prazos - 4 anos (48 meses)/ período de carência de 12 meses

MONTANTE MÁXIMO: 3 MILHÕES, DIVIDIDO DA SEGUINTE FORMA:

- a) 1,5 milhões de euros na Dotação Fundo de Maneio
- b) 1,5 milhões de euros na Dotação Plafond Tesouraria

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Fundo de Maneio

OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS:

- 1) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo
- 2) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco
- 3) Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Fundo de Maneio

No entanto, admite-se:

i) que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa

ii) a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividade na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do financiamento

4) Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação tem como limite máximo a taxa *swap* da Euribor para o prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela seguinte. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na secção Spread Global do Banco. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i) Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, ou
 - ii) Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Spread

Spread Global do Banco:

Escalão A: 1,928% (PME Líder); 2,028% (Não PME Líder)

Escalão B: 2,608% (PME Líder); 2,708% (Não PME Líder)

Escalão C: 3,178% (PME Líder); 3,278% (Não PME Líder)

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Plafond de Tesouraria

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Operações destinadas a financiar necessidades de tesouraria, nomeadamente destinadas a financiar necessidades de fundo de recreio através de operações em regime revolving, excluindo operações de garantia

Prazo de amortização de 1, 2 ou 3 anos e não dispõe de prazo de carência

MONTANTE MÁXIMO: 1,5 MILHÕES

LINHA ESPECÍFICA – COVID-19

Plafond de Tesouraria

OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS:

- 1) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo
- 2) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco
- 3) Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros

No entanto, admite-se:

- i) que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa
 - ii) a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividade na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do financiamento
- 4) Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação tem como limite máximo a taxa swap da Euribor para o prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela seguinte. A taxa *swap* da Euribor será divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação

b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na secção Spread Global do Banco. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

i) Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, ou

ii) Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros

Spread

Spread Global do Banco:

Escalão A: 1,943% (PME Líder); 2,043% (Não PME Líder)

Escalão B: 2,631% (PME Líder); 2,731% (Não PME Líder)

Escalão C: 3,178% (PME Líder); 3,278% (Não PME Líder)

2

LINHA DE APOIO À ECONOMIA – COVID 19

O QUE É?

- Linha protocolada entre o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., as Sociedades de Garantia Mútua (Agrogarante, Garval, Lisgarante e Norgarante) (SGM) e os Bancos Aderentes ou Protocolados
- Destina-se a Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap e Mid Cap* (tal como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho), localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista constante das páginas 35 a 40 do Documento de Divulgação e que cumpram os demais critérios de elegibilidade; e Empresários em Nome Individual (com ou sem contabilidade organizada);
- Até **31 de dezembro de 2020**

O QUE É?

- A Entidade Gestora da Linha é a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., a qual assume todas as funções de gestão atribuídas no âmbito desta Linha, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM
- Com uma dotação global de €6.200.000.000, estão previstas as linhas seguintes:
 - "COVID-19: Apoio empresas da Restauração e similares"
 - "COVID-19: Apoio Empresas do Turismo"
 - "COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares"
 - "COVID-19: Apoio à Atividade Económica"

(implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 22 de Março de 2020 e posteriormente retificada a 4 de abril de 2020)

O QUE É?

COVID-19: Apoio empresas da Restauração e similares" – € 600 Milhões com os seguintes plafonds:

- Micro e Pequenas Empresas – € 270 Milhões
- Médias Empresas e *Small Mid Cap* – 321 Milhões
- *Mid Cap* – €9 Milhões

COVID-19: Apoio Empresas do Turismo – € 900 Milhões com os seguintes plafonds:

- Micro e Pequenas Empresas – €300 Milhões
- Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap* – €600 Milhões

COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares" – € 200 Milhões com os seguintes plafonds:

- Micro e Pequenas Empresas – €75 Milhões
- Médias Empresas e *Small Mid Cap* – €120.500.000
- *Mid Cap* – €4.500.000

COVID-19: Apoio empresas de Indústria – €4.500 Milhões Milhões com os seguintes plafonds

- Micro e Pequenas Empresas – €400 Milhões (em atualização)
- Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap* – € 900 Milhões (em atualização)

Inicialmente pensada para Indústria de Extração, Têxteis, Vestuário, Calçado e Fileira da Madeira, foi alargada à Agricultura, Indústria Transformadora, Electricidade, Água, Gás, Construção, Comércio, Reparação de Veículos, Transportes, Informação, Imobiliário, Consultoria, Educação, Atividades Administrativas, Saúde, Artes e Serviços, entre outras.

Estes valores serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “*first come first serve*”, podendo ser feitas reafectações de verbas entre dotações

Requisitos gerais

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI e Empresários em Nome Individual

Small Mid Cap e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho

Localizadas em território nacional

Desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo ao diploma

ENTIDADES ELEGÍVEIS

Requisitos específicos

Situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado apresentar esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura, nem a ENI sem contabilidade organizada.

Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do SGM à data da emissão de contratação

Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril

[Não relevam as dívidas constituídas no mês de março de 2020]

É também necessário que não eram consideradas como empresas em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19

E ainda:

Apresentação de uma declaração específica, constante do Anexo I, na qual o cliente assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de layoff, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social

O Banco e as SGM têm, obrigatoriamente, de incluir nos contratos a celebrar com o cliente, uma disposição contratual, onde se reforça que o mesmo está impedido de efetuar qualquer despedimento de trabalhadores permanentes ou em que o mesmo declara estar sujeito ao regime de *layoff*, tudo nos termos constantes da declaração constante do Anexo I, sob pena de incumprimento contratual

Registando-se uma situação de incumprimento contratual, com o fundamento previsto no parágrafo anterior, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento, devendo esta cominação, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Operações destinadas a financiar necessidades de tesouraria

Montante Máximo de Financiamento por Empresa

Microempresas – €50.000

Pequenas Empresas – €500.000

Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap* – €1.500.000 a €2.000.000

Os montantes máximos mencionados acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

- (i) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- (ii) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- (iii) em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*



APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Taxa de Juros

1) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação tem como limite máximo a taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela seguinte. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação

b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread até aos seguintes limites

- i) Empréstimos até 1 ano de maturidade – até 100 bps
- ii) Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade – até 125 bps
- iii) Empréstimos de 3 a 4 anos de maturidade – até 150 bps

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Taxa de Juros

• Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

a) Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou

b) Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros

- No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa
- Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Colaterais

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo:

Micro e Pequenas Empresa – 90%;

Médias Empresas e *Small Mid Cap* e *Mid Cap* – 80%.

- b) As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo em 100%

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Comissões e encargos

Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida

As SGM não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia. A comissão de garantia a pagar posteriormente com cobrança única no final de maturidade do empréstimo a cargo do beneficiário é a seguinte:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 4 anos de maturidade
Micro, Pequenas e Médias Empresas	25 bps	50 bps	100 bps
<i>Small Mid Cap e Mid Cap</i>	30 bps	80 bps	175 bps

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Comissões e encargos

- A comissão de garantia é calculada sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela *supra*
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo SGM, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável

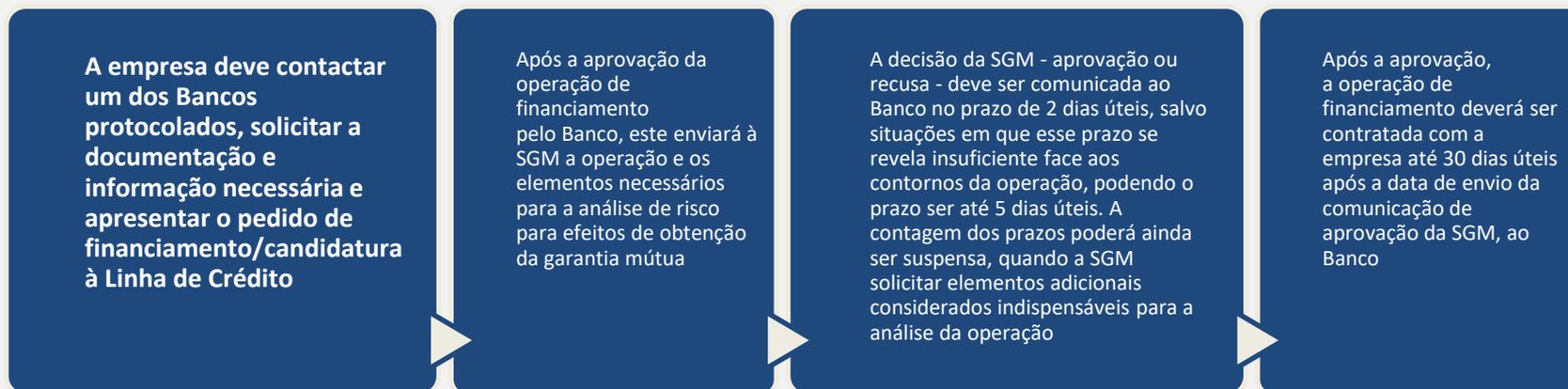
APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Formalização da garantia

- A comissão de garantia é calculada sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela supra
- Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este assegurará a assinatura do contrato entre o cliente e a SGM. O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo a que o Banco disponibilize os fundos ao cliente
- O Banco ficará ainda como fiel-depositário dos contratos que enviará para a SGM no prazo de até 6 meses, findo o qual terá de enviar às SGM os respetivos contratos

APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Candidatura e decisão



APOIO À ECONOMIA – COVID-19

Comissões e encargos

- A comissão de garantia é calculada sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela *supra*
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo SGM, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável

3

Linha de Crédito para Microempresas do Sector Turístico

Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março

O QUE É?

- Esta linha de apoio financeiro destina-se a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID -19
- Tem uma dotação máxima de 60.000.000 €, sendo assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, I.P.

ENTIDADES ELEGÍVEIS

IAPMEI

São beneficiárias do apoio financeiro as microempresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE, entendendo-se, para o efeito, por microempresa a que empregue menos de 10 trabalhadores efetivos e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 Milhões de Euros

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Micro-empresas que à data da candidatura, reúnam as seguintes condições:

- a) Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.
 - b) Encontrarem -se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível
 - c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID -19
 - d) Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade
 - e) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes

NATUREZA E CONDIÇÕES DE APOIO:

Apoio correspondente a € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000.

- Este apoio reveste a natureza de apoio reembolsável, sem quaisquer juros remuneratórios associados
- O reembolso deverá ser efetuado no prazo de 3 anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência correspondente a 12 meses devendo ser efetuado em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral
- Para efeitos da garantia do reembolso do apoio financeiro, um dos sócios da microempresa mutuária deve prestar a respetiva fiança pessoal no momento da contratação do apoio

MICROEMPRESAS SECTOR TURÍSTICO

Candidatura e decisão

As candidaturas deverão ser apresentadas através do formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020
- Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I. P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial
- O Turismo de Portugal, I. P. procede à análise da candidatura no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser este prazo ser alargado caso sejam solicitadas informações e/ou documentos adicionais
- A decisão final cabe ao Turismo de Portugal, I. P. e a atribuição do apoio financeiro é formalizada através de contrato a celebrar entre a entidade beneficiária e o Turismo de Portugal, I. P.
- Como condição de manutenção do financiamento, as empresas beneficiárias ficam obrigadas ao cumprimento de determinadas obrigações previstas no presente Despacho Normativo

4

Moratória legal, garantias do Estado e garantias das sociedades de garantia mútua

Decreto-lei n.º 10-J/2020, de 26 de março

MORATÓRIA

O QUE É?



O Decreto-lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, estabeleceu medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, por força dos impactos económicos e financeiros da contração da atividade económica decorrente da pandemia da doença COVID -19

Até **30 de setembro de 2020**

MORATÓRIA

O QUE É?

Operações abrangidas

Operações de crédito concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, às entidades beneficiárias

Ficam excluídos:

- Financiamento para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos
- Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar
- Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores

MORATÓRIA

O QUE É?

- Suspensão das prestações de capital, juros e garantias (designadamente através de seguro ou em títulos de crédito), com prorrogação de prazo do contrato e plano contratual ajustado de pagamento do capital, rendas, juros, comissões e encargos, com capitalização de juros
- Suspensão total de prestações de capital com prorrogação de prazo do contrato, mantendo-se as prestações de juros e outras prestações mensais
- Suspensão parcial de prestações de capital, rendas ou juros ou outras com respetiva prorrogação de prazo do contrato e capitalização dos juros não pagos
- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, durante o período em que vigorar a presente medida
- Não aplicável a seguro multirrisco e seguro de vida associado ao crédito habitação

MORATÓRIA

BANCOS ADERENTES

De entre os bancos aderentes, destacam-se os seguintes:

- Banco BPI
- Millennium BCP
- Banco Santander Totta
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Novo Banco
- Crédito Agrícola
- Bankiter

MORATÓRIA

ENTIDADES ELEGÍVEIS



Pessoas Coletivas



Pessoas Singulares

MORATÓRIA

ENTIDADES ELEGÍVEIS

Empresas que reúnam cumulativamente:

- i) Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal
- ii) Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas, de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003
- iii) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do BCE, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições
- iv) Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020

MORATÓRIA

ENTIDADES ELEGÍVEIS

Os empresários em nome individual, bem como as instituições particulares de solidariedade social

Demais empresas independentemente da sua dimensão, que, à data de publicação do regime, preencham as condições referidas nas alíneas i), iii) e iv) das empresas, excluindo as que integrem o setor financeiro

Associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto : aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, que, à data de publicação do presente decreto-lei, preencham as condições referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 e tenham domicílio ou sede em Portugal.

MORATÓRIA

PESSOAS SINGULARES

Crédito para habitação própria permanente (incluindo crédito bonificado)

Tenham residência em Portugal

- Estejam em situação de isolamento profilático ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido na lei, ou
- Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial, em situação de desemprego registado no IEF, ou
- Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do diploma, ou
- Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, nos termos do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março
- Não tenham dívidas fiscais, nem à Segurança Social (não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020), ou no caso de Advogados e Solicitadores, tenham a sua situação contributiva junto da CPAS regularizada ou em processo de regularização

MORATÓRIA

PESSOAS SINGULARES

Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do BCE, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições

Documentos:

- Declaração de Adesão
- Certidão de inexistência de dívidas fiscais
- Declaração de situação contributiva à Segurança Social

Candidatura e decisão

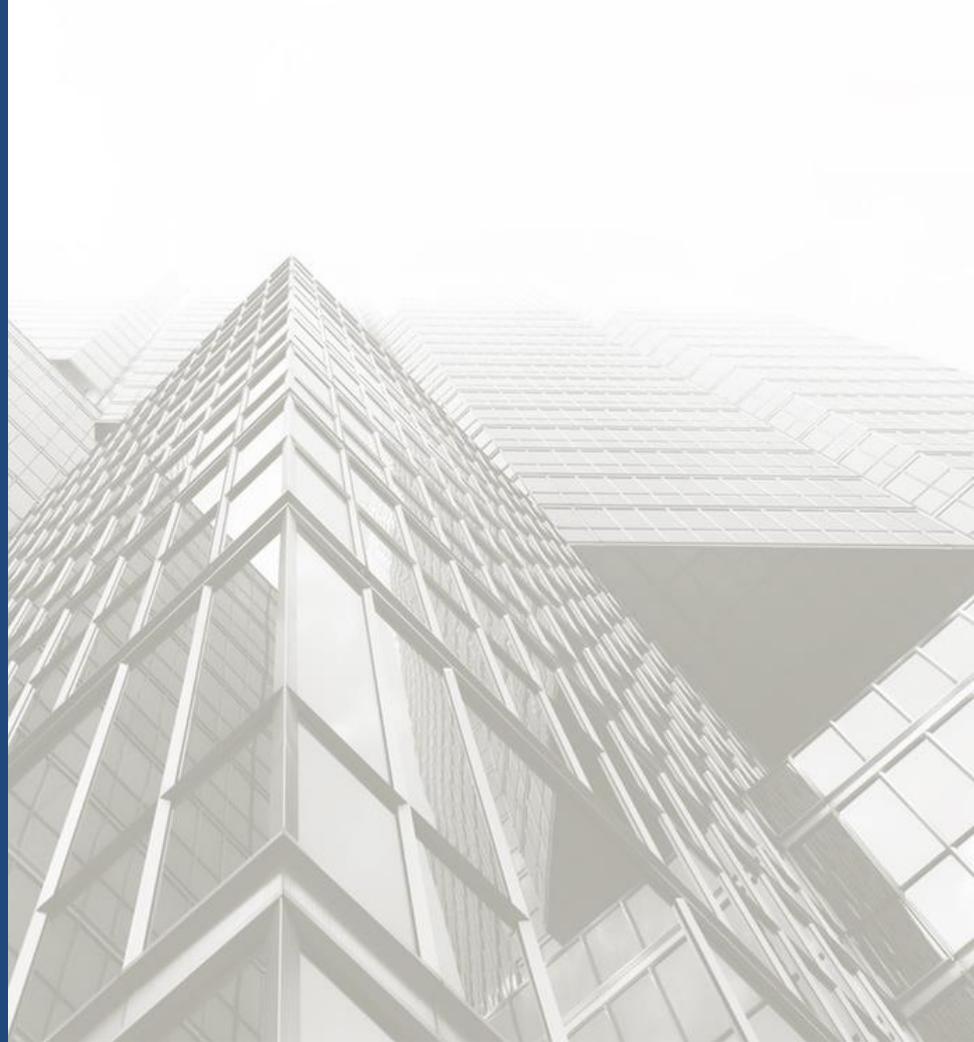
Para acederem às referidas moratórias, as entidades beneficiárias deverão remeter, por meio físico ou por meio eletrónico, à instituição mutuante uma declaração de adesão à aplicação da moratória, no caso das pessoas singulares e dos empresários em nome individual, assinada pelo mutuário e, no caso das empresas e das instituições particulares de solidariedade social, bem como das associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, assinada pelos seus representantes legais

Esta declaração deverá ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva

No caso de as entidades beneficiárias cumprirem os requisitos de elegibilidade, as instituições deverão aplicar as medidas de proteção no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos documentos auxiliares, com efeitos à data da entrega da declaração

No caso de as entidades beneficiárias não cumprirem os requisitos de elegibilidade, as instituições mutuantes devem informá-lo desse facto no prazo máximo de três dias úteis, mediante o envio de comunicação através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração

Garantias pelo Estado e Garantias de Sociedades de Garantia Mútua



GARANTIAS PELO ESTADO

Decreto-Lei prevê a possibilidade de serem prestadas garantias pessoais pelo Estado e por outras pessoas coletivas de direito público em virtude da situação de emergência económica nacional causada pela pandemia da doença COVID-19 dentro dos limites máximos para a concessão de garantias pessoais previstos na Lei do Orçamento do Estado

Ministro das Finanças pode autorizar a concessão de garantias, nos termos acima referidos, designadamente para garantia de operações de crédito ou de outras operações financeiras, sob qualquer forma, para assegurar liquidez ou qualquer outra finalidade, a empresas, a instituições particulares de solidariedade social, a associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social ou a quaisquer outras entidades com sede na União Europeia, incluindo instituições europeias, instrumentos ou mecanismos europeus

GARANTIAS PELO ESTADO

- O pedido de concessão de garantia do Estado é dirigido ao membro do Governo responsável pela área das finanças, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, acompanhado dos elementos essenciais da operação a garantir, designadamente respetivo montante e prazo, sem prejuízo de elementos adicionais que venham a ser solicitados para aferição do risco da operação e da definição das condições da garantia a conceder.
- O referido pedido é objeto de parecer favorável do membro do Governo da área do setor de atividade da entidade beneficiária da garantia, devendo incidir sobre o enquadramento da operação no âmbito da política do Governo de resposta à situação de emergência económica nacional em virtude da pandemia da doença COVID -19, da apreciação da relevância da entidade beneficiária para a economia nacional, assim como da perspectiva de viabilidade económica da entidade em causa e da necessidade expressa de garantia pessoal do Estado.
- Em anexo ao despacho de aprovação ou autorização, são publicados os elementos essenciais da operação, bem como o parecer mencionado acima, devendo qualquer alteração obedecer ao mesmo procedimento.
- É aplicável, subsidiariamente, à prestação de garantias o disposto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, salvo as disposições que, atentas as circunstâncias excecionais e temporárias, se revelem incompatíveis, designadamente os artigos 9.º, 13.º, 14.º, 16.º e 19.º

GARANTIAS POR SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

As SGMs podem conceder garantias a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que não reúnam a qualidade de acionista, desde que essa emissão seja especificamente autorizada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, e desde que sejam identificados os produtos financeiros objeto dessas garantias

Às garantias prestadas é aplicável o Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, na sua redação atual, sendo aplicáveis os procedimentos nela previstos, com as devidas adaptações e atento o contexto e finalidade das garantias

5

Linha de Crédito ao Setor da Pesca

Decreto-Lei n.º 15/2020, de 15 de abril

- Montante Global: **€ 20.000.000**
- Beneficiários: Pessoas Singulares e Coletivas
- Cumulável com outros auxílios ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, aplicável ao setor das pescas e da aquicultura.
- Sujeito à regra *“First come, first served”*

CONDIÇÕES DE ACESSO

- i) Habilitação legal e regulamentar para o exercício das atividades da pesca, da aquicultura, da indústria de transformação e comercialização de produtos da pesca
- i) Situação de atividade efetiva
- ii) Sede social em território nacional
- iii) Situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- iv) Não qualificação como “empresa em dificuldade”, nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 (pelo menos até 31 de dezembro de 2019, tendo enfrentado dificuldades em virtude do surto da COVID -19

COMO FUNCIONA?

- Montante máximo do auxílio: **€ 120.000** brutos por beneficiário. Caso seja cumulável com outros auxílios ao abrigo Regulamento (UE) n.º 717/2014, da Comissão para o setor das pescas e da aquicultura, não poderá exceder este limite
- Concedido sob a forma de empréstimo reembolsável pelas instituições de crédito abrangidas pelo protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), estabelecendo-se uma taxa de juro nominal máxima
- Empréstimos concedidos pelo prazo máximo de 6 anos, amortizáveis anualmente, em prestações de igual montante, vencendo-se a primeira amortização 1 ano após a data da primeira utilização de crédito
- A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de 12 meses após a celebração do contrato, podendo efetuar-se até 3 utilizações por contrato
- Juros à taxa contratual, calculados, dia a dia, sobre o capital em dívida; Juros postecipados e pagos anualmente

COMO FUNCIONA?

- Bonificações da taxa de juros, diferenciadas em função do volume de negócios da empresa:

- a) Até € 500.000 – até 100%
- b) Superior a € 500.000 – até 90%

* Percentagens aplicadas sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações, criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, ou sobre a taxa praticada pela instituição de crédito se esta for menor

- Do resultado da aplicação das bonificações não poderá resultar uma taxa de juro inferior à taxa de base IBOR a 1 ano ou equivalente, publicada pela Comissão, aplicável a 1 de janeiro de 2020, acrescida de uma margem de risco de crédito, variável nos seguintes termos:

- a) 25 pontos base no 1.º ano
- b) 50 pontos base nos 2.º e 3.º anos
- c) 100 pontos base nos 4.º, 5.º e 6.º anos

COMPETÊNCIAS DO IFAP

- Estabelecer as normas técnicas e financeiras destinadas a garantir o cumprimento deste regime
- Analisar as candidaturas, tendo em vista a verificação das condições de acesso e a aferição do montante do empréstimo a conceder (em colaboração com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos)
- Efetuar o processamento e o pagamento das bonificações de juros
- Acompanhar e fiscalizar as condições de acesso e permanência na linha de crédito

6

Meios de Pagamento

Decreto-lei n.º 10-H/2020, de 26 de março

MEIOS DE PAGAMENTO

Suspensão de Comissões em Operações de Pagamento

- Nos termos do Decreto-lei, fica suspensa a cobrança da componente fixa de qualquer comissão, por operação de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores de serviços de pagamento.
- Os prestadores de serviços de pagamento ficam ainda proibidos de:
 - (i) efetuar aumentos nas componentes variáveis das comissões por operação, bem como de outras comissões fixas não suspensas pelo número anterior, que sejam devidas pela utilização de terminais de pagamento automático em operações de pagamento com cartões;
 - (ii) prever nos seus preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis relativas à aceitação de operação de pagamento com cartão efetuadas em terminais de pagamento automático

Às garantias prestadas é aplicável o Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, na sua redação atual, sendo aplicáveis os procedimentos nela previstos, com as devidas adaptações e atento o contexto e finalidade das garantias

MEIOS DE PAGAMENTO



Os beneficiários dos pagamentos com cartão que disponibilizem terminais de pagamento automáticos não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação, durante o período em que vigorar a suspensão de comissões

Até **30 de junho de 2020**

Obrigada

Mafalda Oliveira Monteiro
Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com

João Ferreira Leite
Joao.Leite@mirandalawfirm.com